



Escola Secundária De Lagoa

Projeto: «Paris, on y va!» REGULAMENTO

Capítulo I Disposições gerais

Art. 1º - Âmbito

Este Regulamento aplica-se aos alunos, pessoal docente, pais e Encarregados de Educação e outros intervenientes, envolvidos no projeto de Visita de Estudo a França a decorrer no ano letivo 2025/2026.

Art. 2º - Vigência

Este Regulamento vigorará até à concretização do projeto, prevista para o mês de abril/maio de 2026.

Art. 3º - Objetivos

- a) Desenvolver/consolidar competências básicas de comunicação;
- b) Reconhecer e valorizar diferentes aspetos geográficos, históricos, artísticos e culturais;
- c) Ampliar os horizontes socioculturais dos alunos;
- d) Desenvolver o espírito de tolerância e de respeito pelo outro e por uma cultura diferente;
- e) Reforçar a competência cultural;
- f) Desenvolver as capacidades de autonomia e de poder de decisão;
- g) Desenvolver o sentido de responsabilidade;
- h) Proporcionar experiências de aprendizagem significativas e diversificadas;
- i) Organizar e dinamizar atividades de complemento curricular;
- j) Assumir comportamentos adequados às diversas situações de ensino--aprendizagem;
- k) Fomentar o diálogo e o espírito de equipa na e da comunidade educativa;
- l) Dinamizar o espaço escola;
- m) Criar hábitos de trabalho individual e em grupo;
- n) Entre outros, a definir pelo Conselho de Turma e/ou responsáveis pelo projeto.

Capítulo II Membros

Art. 4º - Condições de participação

- a) Os alunos inscritos na disciplina de Geografia do 9.º ano de escolaridade e que participem nas atividades propostas no âmbito do projeto;
- b) Os alunos, das turmas acima referidas, que estejam em condições de transitar para o 10.º ano de escolaridade, no ano da realização do projeto, salvaguardando-se casos muito específicos, não relacionados com o desempenho pedagógico do mesmo.
- c) Os alunos, acima supracitados, que revelem maturidade, cumprimento das regras do Regulamento Interno da Escola e boa conduta social, ao longo do terceiro ciclo.

Art. 5º - A admissão dos alunos será feita da seguinte forma:

- a) Após entrega do formulário fornecido por um dos professores responsáveis pelo projeto;
- b) Pagamento obrigatório de uma quota mensal e demais importâncias que couberem a cada participante, dentro dos prazos estipulados;
- c) Preenchimento obrigatório da autorização de participação pelo Encarregado de Educação;
- d) Fornecimento de fotocópias dos diferentes documentos pessoais necessários à organização da viagem.

Art. 6º - Acompanhantes

- a) O número de adultos que acompanharão os alunos, na deslocação a França, não poderá ser inferior a cinco, de acordo com as regras estipuladas no Projeto Bento de Góis, da Direção Regional da Juventude, ao qual o grupo irá concorrer;

Art. 7º - Colaboradores

- a) Todos os docentes que integram os respetivos Conselhos de Turma e pais/ Encarregados de Educação dos alunos envolvidos.

Art. 8º - Deveres dos alunos

- a) Todos os que constam do artigo 25º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto;
- b) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos bens e espaços com que contactarão no decorrer da viagem, bem como em qualquer atividade realizada fora da escola no âmbito do projeto;
- c) Respeitar as disposições presentes neste Regulamento;
- d) Respeitar e obedecer às instruções dos acompanhantes e colaboradores.

Parágrafo Único: Cabe aos acompanhantes zelar pelo bom andamento da programação prevista para a viagem, podendo os mesmos alterá-la, sem prévia autorização e conhecimento dos alunos, devido a motivos de força maior.

Art. 9º - Desistências

- a) Após o acordo dado pelo Encarregado de Educação, autorizando o seu educando a participar na visita de estudo a Paris, **a desistência** deve ser comunicada pelo Encarregado de Educação, por escrito, às professoras responsáveis pelo projeto – Lília Ventura, Natália Sousa, Alexandra Amaral e Emília Pinto - indicando o motivo.
- b) As desistências posteriores à data da reserva (transportes e alojamento), no caso de haver já compromissos assumidos (ex. pagamentos efetuados parcialmente ou na totalidade) e caso não haja razão de força maior, perdem o direito de devolução da sua comparticipação.

Art. 10º - Assiduidade dos alunos não participantes

- a) Os alunos que não participam na viagem, deverão cumprir o seu horário normal ou ser encaminhados para atividades de substituição de acordo com o seu horário.

Capítulo III
Infrações disciplinares

Art. 11º - Qualificação de infração disciplinar:

- a) Usar o projeto para fins diferentes dos seus objetivos, visando o interesse pessoal;
- b) Praticar atos que forem contra a moral, a ordem e/ou os bons costumes;

- c) Não cumprir as suas funções no âmbito do projeto, nomeadamente, faltar a mais de três atividades sem justificação;
- e) Violar os deveres previstos neste Regulamento e/ ou obter um processo disciplinar.

Art. 12º - Determinação das medidas disciplinares

São medidas disciplinares:

- a) Exclusão do projeto;
- b) Caso a ocorrência se dê durante a viagem, regresso antecipado do aluno, sendo todos os custos suportados pelo respetivo Encarregado de Educação;
- c) Os custos de eventuais danos causados ficarão a cargo do(s) Encarregado(s) de Educação do(s) aluno(s) responsável(eis);
- d) Todas as constantes no Capítulo VI, secção I, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A, de 23 de agosto.

Art. 13º - Aplicação das medidas disciplinares

- a) A infração disciplinar deve ser comunicada por escrito às professoras responsáveis pelo projeto e pode ser aplicada por todos os que têm competência para o efeito de acordo com o Capítulo VI, secção I, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A, de 23 de agosto.

- b) Os professores devem participar imediatamente, por telefone, ao Conselho Executivo qualquer incidente ocorrido durante a visita e, após a chegada à escola, fazer uma comunicação por escrito do sucedido.

Art. 14º - Relatório

- a) Após a realização da viagem, os responsáveis pelo projeto deverão fazer um relatório, no prazo de 30 dias, para entregar à Direção Regional da Educação.

Capítulo IV
Disposições finais

Art. 15º - Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho de Turma ou, caso se justifique, pelo Conselho Executivo.

Art. 16º - O presente Regulamento poderá sofrer alterações caso as docentes responsáveis e/ou os órgãos de gestão pedagógica competentes do Estabelecimento de Ensino assim o entendam ou caso seja necessário juntar/modificar alguma informação importante para o bom funcionamento do projeto.

Art. 17º - As normas deste Regulamento são de aplicação específica em adequação com o Regulamento Interno e Estatuto do Aluno.

Parágrafo Único: O presente Regulamento terá entrada em vigor após a tomada de conhecimento e acordo por parte do Conselho Executivo, Conselho de Turma, pais/Encarregados de Educação e alunos participantes no processo.